



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO  
PERNAMBUCO**

**CNPJ N.º 10.192.441/0001-96**

**LEI MUNICIPAL N.º 834/2002**

*Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 623, de 08 de março de 1994, acrescenta-lhe novo inciso e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso XVI do artigo 6º da Lei Municipal n.º 623, de 08 de março de 1994, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º .....

**XVI – Operador de Retroescavadeira:**

Atribuições: Manobrar retroescavadeira executando os serviços de escavação e movimentação de terra e entulhos nas obras de edificação, conservação e limpeza do município; abastecer e conservar em perfeitas condições de aparência e funcionamento o respectivo equipamento, bem como executar outras tarefas afins e inerentes ao cargo.

Requisito: O ocupante deverá possuir experiência comprovada e/ou curso específico.

Quantitativo: 01”.

Art. 2º. O artigo 6º da Lei Municipal n.º 623, de 08 de março de 1994, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 7º .....

**XVII – Operador de Motoniveladora:**

Atribuições: Manobrar motoniveladora executando os serviços de terraplanagem e nivelamento nas áreas das obras e estradas de rodagem do município; abastecer e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO  
PERNAMBUCO**

**CNPJ N.º 10.192.441/0001-96**

conservar em perfeitas condições de aparência e funcionamento o respectivo equipamento, bem como executar outras tarefas afins e inerentes ao cargo.

Requisito: O ocupante deverá possuir experiência comprovada e/ou curso específico.

Quantitativo: 01”.

Art. 3º. O cargo de Atendente de Enfermagem, revogado tacitamente por esta Lei, por não estar em consonância com o disposto nas normas regulamentares que regem ética e profissionalmente a carreira das pessoas que atuam na área de enfermagem, a partir da vigência desta Lei, passa a integrar o Quadro Suplementar de Cargos em Extinção da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, assegurados aos ocupantes remanescentes os direitos adquiridos;

Art. 4º. O Anexo I – ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS – GRUPO OCUPACIONAL “B” – ADMINISTRAÇÃO GERAL – GAG, da Lei Municipal n.º 623, de 08 de março de 1994, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco e dá outras providências, passa a vigor alterado em sua estrutura, ficando excluído o item XVI – Atendente de Enfermagem, da coluna CATEGORIA FUNCIONAL, seus respectivos Nível e Classe, acrescentando-se na citada coluna os itens XVI – Operador de Retroescavadeira, Nível I, Classe 1-5, e XVII – Operador de Motoniveladora, Nível I, Classe 1-5;

Art. 5º. O Anexo V – TABELA DE VENCIMENTOS – GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GAG, da Lei Municipal n.º 623, de 08 de março de 1994, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco e dá outras providências, passa a vigor alterado em sua estrutura, ficando excluído o item XVI – Atendente de Enfermagem, e suas respectivas classes salariais, acrescentando-se os itens XVI – Operador de Retroescavadeira, Salário-base R\$ 400,00, e XVII – Operador de Motoniveladora, Salário-base R\$ 500,00;

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento Anual do Município para o Exercício Financeiro respectivo;

Art. 7º. Por se tratar de uma ação governamental que acarreta aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, está a presente Lei sujeita aos ditames contidos na Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo plenamente ao disposto em seu art. 15, fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos, os Anexos I – Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro, II – Demonstrativo de Origem dos Recursos para Custeio/Compensação Financeira, e III – Declaração do Ordenador de Despesas;

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO  
PERNAMBUCO**

**CNPJ N.º 10.192.441/0001-96**

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário;

Joaquim Nabuco, 04 de abril de 2002; 49º da Fundação e 48º da Emancipação.

**MARCO ANTONIO BARRETO**

**- Prefeito -**